



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

CLE04

Processo nº : 10980.000972/99-10
Recurso nº : 122.137 - EX OFFICIO
Matéria : IRPJ e OUTROS EX: DE 1996
Recorrente : DRJ em CURITIBA-PR
Interessada : DM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA
Sessão de : 12 de maio de 2000
Acórdão nº : 107-05.978

IRPJ e CSLL – As glosas de custos/despesas, motivadas pela falta de apresentação dos comprovantes originais dos dispêndios contabilizados, não pode prosperar quando o contribuinte, na fase impugnatória, apresenta todos os comprovantes faltantes. A efetividade, necessidade, usualidade e normalidade não foram questionadas pelo fisco.

IMPOSTO DE RENDA NA FONTE SOBRE REDUÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO – A tributação pelo imposto de renda na fonte, incidente sobre valores redutores do Lucro Líquido, só cabe quando demonstrado pela fiscalização que a redução foi indevida, ou seja, houve a efetiva saída de recursos do disponível mas a contrapartida do lançamento não é condizente com o verdadeiro beneficiário dos recursos.

LANÇAMENTOS REFLEXOS - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO E CONTRIBUIÇÃO AO PIS – O decidido no processo principal alcança os lançamentos que deste decorrem.

Recurso de ofício - Negado provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso de ofício interposto pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO em CURITIBA-PR.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, NEGAR provimento ao recurso de ofício, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

MARIA BEATRIZ ANDRADE DE CARVALHO
PRESIDENTE

LUIZ MARTINS VALERO
RELATOR

Processo nº : 10980.000972/99-10
Acórdão nº : 107-05.978

FORMALIZADO EM: 29 JUN 2000

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ, NATANAEL MARTINS, PAULO ROBERTO CORTEZ, EDWAL GONÇALVES DOS SANTOS, FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES e CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES.

NC

Processo nº : 10980.000972/99-10
Acórdão nº : 107-05.978

Recurso nº : 122.137
Recorrente : DRJ em Curitiba-PR

RELATÓRIO

Trata-se de Autos de Infração lavrados para exigência do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro - CSLL e do Imposto de Renda na Fonte-IRF, incidentes sobre valores de custos/despesas operacionais glosados pela fiscalização.

A glosa foi motivada pela não apresentação de comprovantes originais que dessem lastro aos valores lançados na escrituração contábil do ano-calendário de 1995, relacionados às fls 03.

Na impugnação o contribuinte apresentou os comprovantes, que foram conferidos e atestados pela autoridade administrativa como hábeis e idôneos à comprovação pretendida.

O lançamento foi declarado improcedente, tanto para o IRPJ quanto para as autuações decorrentes, CSLL, e IRF.

A autoridade de primeira instância, face ao valor do crédito tributário exonerado, recorre de Ofício a esse Conselho.

É o Relatório.



Processo nº : 10980.000972/99-10
Acórdão nº : 107-05.978

VOTO

CONSELHEIRO LUIZ MARTINS VALERO, RELATOR.

O recurso deve ser admitido, nos termos da Portaria MF 333/97.

As glosas de custos/despesas, motivadas pela falta de apresentação dos comprovantes originais dos dispêndios contabilizados, não pode prosperar quando o contribuinte, na fase impugnatória, apresenta todos os comprovantes faltantes.

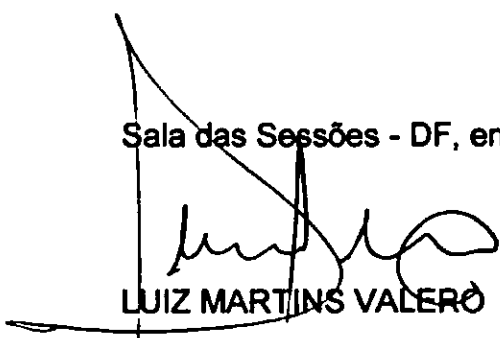
A efetividade, necessidade, usualidade e normalidade não foram questionados pelo fisco.

A tributação pelo imposto de renda na fonte, incidente sobre valores redutores do Lucro Líquido, só cabe quando demonstrado pela fiscalização que a redução foi indevida, ou seja, houve a efetiva saída de recursos do disponível mas a contrapartida do lançamento não é condizente com o verdadeiro beneficiário dos recursos.

Quanto aos lançamentos da Contribuição Social Sobre o Lucro - CSLL e da Contribuição ao Programa de Integração Social PIS, decorrentes que são do lançamento principal (IRPJ) deve ser aplicado o decidido naquele.

A vista do exposto deve ser negado provimento ao recurso de ofício, mantendo-se a improcedência dos lançamentos.

Sala das Sessões - DF, em 12 de maio de 2000


LUIZ MARTINS VALERO